



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. ☒ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação de Ampla Participação, com itens de participação exclusiva reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE JULTAMENTO E INTERVALO DE LANCES	☒ Menor Preço - Intervalo mínimo: R\$ 0,01 (um centavo) ☐ Maior Desconto
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☒ Global ☐ Item ☐ Por Grupo, para o(s) grupo(s): LOTE e ITEM, observada as condições definidas neste Edital e anexos.
Prazo para envio da proposta/documentação: conforme os itens 6.22.5 e 8.12.1 deste Edital	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Victor Gabriel Aquino da Silva Matrícula nº 01769	e-mail: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com
Endereço: Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº 032/2026)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por meio do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076, de 18 de novembro de 2024, sediada na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024, Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03.07.2026

Horário: 09:00 hs (nove horas) – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
- 5.1.2. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

102



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação
- 5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

101



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.***
- 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

19



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data

12



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedetratacao2025@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

Imperatriz (MA), 15 de junho de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº 032/2026)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. O objeto do presente Termo de Referência possui a seguinte especificação, unidade e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, e demais serviços correlatos, para atendimento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA	MÊS	12	20.299,35	243.592,20

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada e essencial dos serviços, cuja interrupção comprometerá o regular funcionamento das atividades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, funcionais e processuais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.5. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço global, com adjudicação por lote único, em razão da necessária integração entre os módulos, da uniformidade da base de dados, da padronização dos procedimentos, da centralização da responsabilidade técnica e da mitigação dos riscos operacionais decorrentes da fragmentação da solução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida decorre da necessidade administrativa de disponibilização de solução tecnológica integrada, em ambiente web, apta a atender, com segurança, continuidade, confiabilidade e aderência normativa, as rotinas desenvolvidas pelos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo) da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.2. A Câmara Municipal, na condição de órgão integrante da Administração Pública, necessita de instrumentos tecnológicos adequados ao regular desempenho de suas atribuições institucionais, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

2.3. A adoção de sistemas informatizados integrados mostra-se indispensável ao adequado gerenciamento das rotinas administrativas e ao atendimento das exigências legais e operacionais incidentes sobre a atividade pública, uma vez que os setores abrangidos demandam padronização de procedimentos, segurança das informações, rastreabilidade dos atos praticados, integração de dados, emissão de relatórios gerenciais e aderência permanente às legislações específicas e às orientações dos órgãos de controle.

2.4. A manutenção de procedimentos manuais, fragmentados ou executados por sistemas não integrados compromete a eficiência administrativa, dificulta a consolidação das informações, amplia o risco de falhas operacionais, retrabalho, inconsistências cadastrais, perda de dados, atrasos na execução de rotinas essenciais e fragilidade nos mecanismos de controle interno.

2.5. A contratação de empresa especializada para disponibilização de softwares em ambiente web apresenta-se como solução mais vantajosa à Administração, por permitir atualização contínua, suporte técnico especializado, adequação legal permanente, disponibilidade remota controlada, redução de custos com infraestrutura tecnológica própria e maior previsibilidade orçamentária.

2.6. A implantação da solução deverá contemplar, conforme a necessidade administrativa, migração de dados, parametrização dos módulos, capacitação dos servidores e suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos sistemas, a fim de assegurar transição operacional segura e evitar descontinuidade dos serviços administrativos.

2.7. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.8. Previsão no Plano Anual de Contratações:

2.8.1. A contratação pretendida guarda compatibilidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do exercício correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, adotando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Ordinária Municipal nº 2.015/2024, da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

3.3. Não será adotado sistema de registro de preços, uma vez que o objeto possui destinação certa, demanda implantação, integração entre módulos e execução contratual vinculada às necessidades específicas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na disponibilização, em ambiente web e com acesso via internet, de sistema integrado de gestão pública apto a atender, no mínimo, os setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), com base de dados consistente, integração entre módulos, segurança das informações, controle por perfis de acesso, rastreabilidade das operações e emissão de relatórios gerenciais e legais.

5.2. A contratação compreenderá, além da cessão de uso ou locação dos softwares, os serviços de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualização legal e tecnológica e demais providências indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

5.3. A solução deverá observar as legislações específicas aplicáveis à gestão pública, inclusive exigências operacionais e normativas incidentes sobre os setores contemplados, bem como as orientações dos órgãos de controle e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no que couber ao objeto contratado.

5.4. Os módulos deverão operar de forma integrada, evitando duplicidade de cadastros, divergência de base de dados, retrabalho operacional e inconsistências entre as informações geradas pelos diversos setores administrativos.

5.5. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

6.1. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, com acesso via navegador de internet, dispensando instalação complexa nas estações de trabalho, ressalvadas ferramentas auxiliares estritamente necessárias ao regular funcionamento da aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.2. A solução deverá possuir controle de acesso por usuário e por perfil, com definição de permissões compatíveis com as atribuições de cada setor e registro de logs das operações realizadas.

6.3. A solução deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, operacionais e legais, exportação de dados em formatos usuais de mercado, mecanismos de pesquisa, filtros e rastreabilidade das informações lançadas.

6.4. A solução deverá manter base de dados íntegra, com rotinas de segurança compatíveis com a criticidade das informações tratadas, inclusive controle de acesso, histórico de movimentações e mecanismos de preservação da consistência dos registros.

6.5. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

6.5.1. Módulo de Contabilidade Pública:

- a) cadastro e execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) emissão de demonstrativos, relatórios contábeis e gerenciais;
- c) controle de empenhos, liquidações e pagamentos;
- d) acompanhamento da execução da despesa;
- e) conciliações e registros contábeis;
- f) rotinas compatíveis com a contabilidade aplicada ao setor público e exigências de prestação de contas.

6.5.2. Módulo de Administração de Pessoal – Folha de Pagamento:

- a) cadastro funcional de servidores e agentes políticos, conforme necessidade administrativa;
- b) processamento de folha de pagamento;
- c) cálculo de vencimentos, vantagens, descontos e encargos;
- d) emissão de contracheques, fichas financeiras e relatórios funcionais;
- e) controle de férias, afastamentos, admissões, desligamentos e eventos correlatos;
- f) atualização decorrente de alterações legais incidentes sobre a folha.

6.5.3. Módulo de Patrimônio:

- a) cadastro, tombamento e classificação de bens;
- b) controle de localização, movimentação e responsável;
- c) inventário patrimonial;
- d) registro de incorporações, baixas, reavaliações e demais movimentações patrimoniais;
- e) emissão de relatórios gerenciais e de controle.

6.5.4. Módulo de Gestão de Compras:

- a) cadastro de materiais, serviços e fornecedores;
- b) registro e acompanhamento de demandas;
- c) emissão de documentos e relatórios de apoio às contratações;
- d) controle das etapas internas preparatórias;
- e) integração com os módulos de licitação, contabilidade e tesouraria, quando aplicável.

6.5.5. Módulo de Licitação:

- a) controle e acompanhamento dos processos licitatórios e contratações correlatas;
- b) organização das fases internas e externas, quando aplicável ao fluxo adotado pela Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- c) cadastro de fornecedores e acompanhamento processual;
- d) emissão de documentos, mapas, relatórios e controles administrativos;
- e) integração com compras, contabilidade e tesouraria.

6.5.6. Módulo de Tesouraria:

- a) controle de pagamentos e movimentações financeiras;
- b) conciliação bancária;
- c) emissão de relatórios financeiros e demonstrativos;
- d) integração com a execução orçamentária, financeira e contábil;
- e) controle de saldos e rotinas correlatas.

6.5.7. Módulo de Controle de Processos – Protocolo:

- a) autuação, tramitação, acompanhamento e encerramento de processos e documentos;
- b) registro de movimentações e histórico processual;
- c) controle de localização e estágio de tramitação;
- d) consulta por filtros, número, interessado, assunto ou outro parâmetro compatível;
- e) rastreabilidade e segurança dos registros administrativos.

6.6. Os módulos deverão operar em ambiente integrado, com compartilhamento de base de dados, sempre que tecnicamente aplicável, evitando lançamentos redundantes e assegurando coerência entre as informações produzidas pelos diversos setores.

6.7. A contratada deverá assegurar treinamento inicial aos usuários indicados pela Administração, bem como orientações complementares sempre que houver atualização relevante da solução ou necessidade operacional devidamente justificada.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação, serão observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Disponibilização de solução integrada, em ambiente web, com acesso via internet, apta a atender, no mínimo, os setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo).

7.1.2. Atendimento às legislações específicas aplicáveis à gestão pública, inclusive quanto às exigências operacionais e normativas incidentes sobre os setores contemplados, com atualização contínua diante de alterações legais e orientações dos órgãos de controle.

7.1.3. Abrangência dos serviços de implantação, parametrização, disponibilização, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento, migração de dados e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da solução.

7.1.4. Responsabilização da contratada por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, deslocamento, hospedagem e demais ônus eventualmente incidentes.

7.1.5. Correção imediata, pela contratada, das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.1.6. Para assegurar atendimento tempestivo às demandas do Poder Legislativo Municipal, o licitante deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na cidade de Imperatriz/MA, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas da Câmara Municipal, conforme os prazos definidos nas ordens de serviço e instrumentos de comunicação contratual, ou, alternativamente, apresentar declaração formal de que instalará filial ou escritório no Município de Imperatriz/MA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual.

7.1.7. Comprovação, pela futura contratada, de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a contratação pretendida.

7.2. Sustentabilidade:

7.2.1. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A solução tecnológica deverá favorecer a redução do uso de papel, impressões e controles físicos, mediante a informatização de procedimentos, tramitações, registros e relatórios.

7.2.3. A contratada deverá adotar práticas de racionalização no uso dos recursos tecnológicos, priorizando suporte remoto quando suficiente e observando boas práticas de segurança da informação.

7.3. Subcontratação:

7.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, ressalvada eventual previsão expressa, em instrumento contratual, quanto a parcelas meramente acessórias, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução da solução.

7.4. Garantia da contratação:

7.4.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se revelar medida necessária ou proporcional às características do objeto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.2. Considerando que o objeto será licitado em lote único, em razão da integração técnica entre os módulos, da indivisibilidade funcional da solução e da centralização da responsabilidade pela implantação, operação, atualização e suporte, não se mostra viável a reserva de cotas, observada a legislação aplicável.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

9.1.1. Os serviços serão executados em favor da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, situada na Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz/MA, mediante disponibilização dos sistemas em ambiente web, com acesso via internet, bem como suporte técnico e atendimento conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

9.1.2. A contratada será responsável pela implantação, parametrização, disponibilização, migração de dados, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da solução.

9.1.3. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) reunião inicial de alinhamento;
- b) levantamento das informações e dados necessários à implantação;
- c) parametrização dos módulos;
- d) migração ou importação de dados disponíveis;
- e) testes operacionais;
- f) treinamento dos usuários;
- g) entrada em produção;
- h) acompanhamento assistido inicial.

9.1.4. A implantação da solução deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Administração na ordem de serviço inicial ou no contrato, observado cronograma exequível e compatível com a preservação da continuidade dos serviços internos da Câmara Municipal.

9.1.5. A contratada deverá apresentar cronograma de implantação em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou o recebimento da ordem de serviço inicial, contemplando marcos, etapas, responsáveis e previsão de conclusão por módulo.

9.1.6. A simples disponibilização do sistema ou a execução parcial dos serviços não implicará aceitação definitiva, a qual dependerá de verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

10.1. A implantação será considerada apta ao aceite provisório quando houver:

- a) disponibilização dos módulos contratados em ambiente de produção;
- b) parametrização mínima compatível com as rotinas administrativas da Câmara;
- c) migração dos dados disponibilizados pela Administração, quando tecnicamente cabível;
- d) realização de testes funcionais;
- e) treinamento inicial dos usuários indicados.

10.2. O recebimento definitivo da etapa de implantação dependerá da comprovação de que os módulos contratados se encontram operacionais, com acesso regular, execução das rotinas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

essenciais, emissão de relatórios básicos e funcionamento compatível com as necessidades administrativas do órgão.

10.3. Para fins de suporte técnico, serão observados, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

| CLASSIFICAÇÃO DO CHAMADO | DEFINIÇÃO | PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO | PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE CONTO RNO TÉCNICO |

|---|---|---|---|

| Crítico | Indisponibilidade total do sistema, paralisação de rotina essencial ou impedimento generalizado de uso de módulo indispensável | 04 (quatro) horas úteis | 01 (um) dia útil |

| Médio | Comprometimento relevante de funcionalidade, sem paralisação total do sistema | 08 (oito) horas úteis | 02 (dois) dias úteis |

| Baixo | Dúvidas operacionais, ajustes não urgentes ou falhas sem impacto relevante na continuidade das atividades | 24 (vinte e quatro) horas úteis | 05 (cinco) dias úteis |

10.4. O atendimento poderá ocorrer por meios remotos, eletrônicos ou telefônicos, sem prejuízo do atendimento presencial, quando a natureza da demanda assim o exigir ou quando determinado pela Administração.

10.5. A contratada deverá manter canal formal para registro, acompanhamento e histórico dos chamados técnicos, com identificação da data de abertura, descrição da ocorrência, providências adotadas e data de solução.

10.6. O reiterado descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosa, aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e, se for o caso, instauração de procedimento administrativo para apuração de inexecução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e/ou respectivos substitutos, a serem formalmente designados pela autoridade competente.

11.4. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

11.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, realizando o recebimento provisório do objeto mediante termo ou registro que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, fixando prazo para saneamento.

11.4.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

11.4.4. Caberá ao fiscal verificar, em especial:

- a) a disponibilidade dos sistemas;
- b) o funcionamento dos módulos;
- c) a qualidade e a tempestividade do suporte prestado;
- d) o cumprimento dos prazos de implantação;
- e) a realização das atualizações legais e tecnológicas;
- f) a consistência da migração de dados;
- g) a adequação dos treinamentos ministrados;
- h) a conformidade dos relatórios e funcionalidades entregues.

11.5. Da gestão do contrato:

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo de ordens de serviço, registros de ocorrência, alterações e prorrogações contratuais.

11.5.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, bem como adotará as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento.

11.5.3. O gestor do contrato emitirá relatório conclusivo sobre a execução do ajuste, com informações acerca do atingimento dos objetivos que justificaram a contratação e de eventuais medidas de aprimoramento das atividades administrativas.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Do recebimento do objeto:

12.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo ou registro próprio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

12.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pela Administração, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade dos serviços executados e o consequente aceite pela Administração, mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nem pelos prejuízos decorrentes de sua incorreta execução.

12.2. Da medição:

12.2.1. A medição para fins de pagamento será mensal, considerando a efetiva disponibilização e operacionalidade dos módulos contratados, a prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização, bem como o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao período de referência.

12.2.2. Na fase de implantação, o ateste poderá considerar o cumprimento das etapas previstas no cronograma aprovado pela Administração, especialmente levantamento, parametrização, migração, testes, treinamento e entrada em produção.

12.2.3. Havendo falhas relevantes de disponibilidade, inconsistências operacionais, ausência de suporte adequado, atraso injustificado na implantação ou descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Da liquidação:

12.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos casos devidamente justificados.

12.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como data de emissão, dados do contrato, período de execução, descrição do objeto, valor a pagar e destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

12.3.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Prazo de pagamento:

12.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.5. Forma de pagamento:

12.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada a dispensa à apresentação de comprovação oficial de enquadramento.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.2. Regime de execução:

13.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, considerada a contratação de solução integrada, em lote único, composta por obrigações interdependentes de disponibilização, implantação, manutenção, atualização, suporte, treinamento e migração de dados.

13.3. Exigências de habilitação:

13.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

13.3.2. Habilitação jurídica:

13.3.2.1. na forma da legislação vigente e conforme a disciplina editalícia aplicável ao tipo societário do licitante.

13.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

13.3.3.1. prova de inscrição no CNPJ;

13.3.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.3.3. prova de regularidade com o FGTS;

13.3.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.3.5. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, na forma do edital;

13.3.3.6. declaração de cumprimento das exigências legais de inclusão, quando aplicável.

13.3.4. Qualificação econômico-financeira:

13.3.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.3.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, na forma da lei;

13.3.4.3. comprovação dos índices contábeis e demais requisitos econômico-financeiros definidos no edital, observada a Lei nº 14.133/2021.

13.3.5. Qualificação técnica:

13.3.5.1. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na implantação e/ou disponibilização de sistema integrado de gestão pública ou solução equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13.3.5.2. o atestado deverá evidenciar compatibilidade com, ao menos, parte relevante dos módulos previstos neste Termo de Referência, tais como contabilidade pública, folha de pagamento, patrimônio, compras, licitação, tesouraria ou protocolo.

13.3.5.3. o licitante deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disporá até a contratação, de equipe técnica apta à implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção da solução.

13.3.5.4. o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos comprobatórios pertinentes.

13.3.6. Exigência operacional complementar:

13.3.6.1. o licitante deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório em Imperatriz/MA, com capacidade operacional para atendimento das demandas da Câmara Municipal, ou apresentar declaração formal de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência contratual, nos termos deste Termo de Referência.

13.4. Os critérios de aceitabilidade de preços, julgamento, desempate e demais condições do certame constarão do edital.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante regular pesquisa de preços, realizada na forma da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos aplicáveis, considerando-se as especificações do objeto, a natureza continuada dos serviços e todas as obrigações inerentes à implantação, disponibilização, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento, migração de dados e demais serviços correlatos.

14.2. Para fins de instrução processual, a composição do objeto submetido à pesquisa de preços corresponde ao seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MÉD. UNT.	V. TOTAL
	Contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, e demais serviços correlatos, para atendimento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA	MÊS	12	20.299,35	243.592,20

14.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 243.592,20 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Implantar, parametrizar, disponibilizar, manter e prestar suporte técnico à solução contratada, observando fielmente as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.

16.2. Realizar a migração dos dados disponibilizados pela Administração, quando tecnicamente cabível, garantindo integridade, consistência e segurança das informações transferidas.

16.3. Promover treinamento dos servidores indicados pela Administração, de modo a assegurar a adequada utilização dos módulos contratados.

16.4. Manter a solução atualizada sob os aspectos legais, normativos e tecnológicos, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração legislativa, regulamentar ou operacional que impacte o funcionamento dos sistemas.

16.5. Prestar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, dentro dos prazos mínimos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

16.6. Corrigir, sem ônus adicional para a contratante, falhas, inconsistências, erros de processamento, vícios e defeitos verificados na execução do objeto.

16.7. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato.

16.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta.

17.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

17.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam por ela sanadas.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores formalmente designados.

17.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

17.6. Fornecer as informações, documentos e acessos necessários à adequada implantação da solução, inclusive para parametrização, migração de dados, testes e treinamento, dentro das possibilidades administrativas do órgão.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As multas administrativas observarão os seguintes percentuais:

18.3.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na implantação inicial, no cumprimento de cronograma aprovado pela Administração ou na correção de falhas apontadas pela fiscalização, até o limite de 10% (dez por cento);

18.3.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento injustificado dos prazos de atendimento previstos no SLA, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal contratual no mês de referência;

18.3.3. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução parcial do objeto que não cause grave dano à Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

18.3.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, inclusive indisponibilidade frequente da solução, descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, não realização de atualização legal essencial ou recusa injustificada em corrigir falhas críticas;

18.3.6. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em iniciar ou continuar a execução contratual;

18.3.7. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, prestação de declaração falsa, prática de ato fraudulento na execução do contrato ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3.8. o atraso superior a 20 (vinte) dias úteis na implantação inicial ou a reincidência grave no descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de riscos e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

20.2. Antes da formalização contratual, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato, bem como, se necessário, servidores responsáveis pelo acompanhamento setorial da implantação e testes dos módulos.

20.3. Recomenda-se, previamente ao início da implantação, o levantamento dos dados existentes e dos fluxos atualmente adotados pelos setores abrangidos, com vistas à adequada migração, parametrização e validação da solução.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação municipal pertinente e dos princípios que regem a Administração Pública.

Imperatriz/MA, 01 de junho de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 010/2026 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública e apresenta os estudos técnicos necessários à identificação da solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa descrita nos autos. Seu objetivo consiste em demonstrar o interesse público envolvido, examinar os cenários disponíveis e indicar a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação aplicável.

Este Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares da Câmara Municipal de Imperatriz/MA na futura contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo).

Como documento integrante da fase preparatória, o presente instrumento destina-se, ainda, a dar suporte à elaboração do Termo de Referência, mediante a demonstração da viabilidade da contratação e da adequação da solução pretendida às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme demanda formalizada no DOD nº 033/2026 – DAAC/CMI.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução, para atendimento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 1.2. Modalidade de licitação a ser adotada: Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. Critério de julgamento: Menor preço.
- 1.4. Critério de adjudicação: Por lote único.
- 1.5. Registro de preços: Não. Considerando a especificidade do objeto, a necessidade de implantação da solução, a integração entre os módulos e a destinação certa ao atendimento das rotinas administrativas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, mostra-se mais adequado o processamento da contratação mediante instrumento contratual específico.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação

- 2.1.1. A contratação pretendida decorre da necessidade administrativa de dispor de solução tecnológica integrada apta a atender, com segurança, continuidade, confiabilidade e aderência normativa as rotinas desenvolvidas pelos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo) da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 2.1.2. A Câmara Municipal, enquanto órgão integrante da Administração Pública, necessita de instrumentos tecnológicos adequados para assegurar o regular desempenho de suas atribuições institucionais, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.
- 2.1.3. A adoção de sistemas informatizados integrados mostra-se indispensável ao adequado gerenciamento das rotinas administrativas e ao atendimento das exigências legais e operacionais incidentes sobre a atividade pública, uma vez que tais setores demandam padronização de procedimentos, segurança das informações, rastreabilidade dos atos praticados, integração de dados, emissão de relatórios gerenciais e aderência permanente às legislações específicas e às orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 2.1.4. No âmbito da Contabilidade Pública e da Tesouraria, a Administração necessita de solução capaz de proporcionar controle seguro e tempestivo dos atos e fatos contábeis, registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, geração de demonstrativos, acompanhamento da execução da despesa, conciliações, controle de pagamentos e emissão de relatórios compatíveis com as exigências legais e institucionais.
- 2.1.5. Em relação à Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, revela-se imprescindível a utilização de sistema apto a realizar cálculos, processar folha, emitir contracheques, controlar eventos funcionais, férias, afastamentos e demais rotinas correlatas, em conformidade com a legislação aplicável e com os deveres administrativos da Câmara.
- 2.1.6. Quanto ao setor de Patrimônio, mostra-se necessária ferramenta que possibilite o cadastramento, tombamento, movimentação, inventário, localização e controle dos bens públicos, contribuindo para a adequada gestão patrimonial, para a transparência administrativa e para a fidedignidade das informações lançadas.
- 2.1.7. No setor de Gestão de Compras e Licitação, a contratação é necessária para permitir maior organização, planejamento, padronização de procedimentos, gerenciamento de demandas, controle das fases internas das contratações, registro de fornecedores, acompanhamento processual e emissão de documentos vinculados à rotina administrativa.
- 2.1.8. No tocante ao Controle de Processos (Protocolo), a solução pretendida deverá viabilizar a autuação, tramitação, acompanhamento, registro e controle dos processos e documentos administrativos, com histórico de movimentações, rastreabilidade, segurança das informações e facilidade de acesso aos dados institucionais.
- 2.1.9. A manutenção de procedimentos manuais, fragmentados ou executados por sistemas não integrados compromete a eficiência administrativa, dificulta a consolidação das informações, amplia o risco de falhas operacionais, retrabalho, inconsistências cadastrais, perda de dados, atrasos na execução de rotinas essenciais e fragilidade nos mecanismos de controle interno.
- 2.1.10. A contratação de empresa especializada para disponibilização de softwares em ambiente web apresenta-se como solução mais vantajosa para a Administração, por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

permitir atualização contínua, suporte técnico especializado, adequação legal permanente, disponibilidade remota controlada, redução de custos com infraestrutura tecnológica própria e maior previsibilidade orçamentária.

- 2.1.11. Registre-se, ainda, que a implantação da solução deverá contemplar, conforme a necessidade administrativa, migração de dados, parametrização dos módulos, capacitação dos servidores e suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos sistemas, a fim de assegurar transição operacional segura e evitar descontinuidade dos serviços administrativos.
- 2.1.12. A execução indireta do objeto mostra-se consentânea com a racionalização administrativa, notadamente porque se trata de serviço especializado de apoio tecnológico e operacional, sendo aplicável, por analogia e subsidiariamente, a diretriz constante do § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo a qual a Administração deve procurar desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta.
- 2.1.13. Os serviços em questão possuem natureza continuada e caráter essencial, porquanto sua interrupção comprometeria diretamente o funcionamento regular das atividades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais, funcionais e processuais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, razão pela qual a contratação poderá ser celebrada com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, desde que observados os requisitos legais dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.14. Para que o objeto seja prontamente executado, o licitante deverá comprovar que mantém sede, filial ou escritório na cidade de Imperatriz/MA, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Poder Legislativo Municipal, conforme prazos indicados nas “Ordens de Serviço”. Caso não possua, apresentar declaração que instalará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, filial ou escritório no Município de Imperatriz/MA, a partir da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

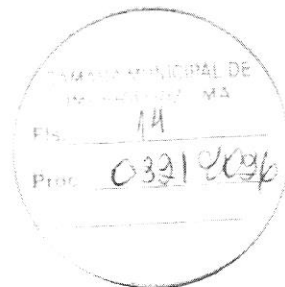
2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações

A contratação pretendida guarda compatibilidade e está prevista no planejamento institucional da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e no Plano Anual de Contratações do exercício financeiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação

- 3.1.1. A contratada deverá disponibilizar solução integrada, em ambiente web, com acesso via internet, apta a atender, no mínimo, os setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo).
- 3.1.2. A solução deverá atender às legislações específicas aplicáveis à gestão pública, inclusive quanto às exigências operacionais e normativas incidentes sobre os setores contemplados, permitindo atualização contínua diante de alterações legais e orientações dos órgãos de controle.
- 3.1.3. A contratação deverá abranger implantação, parametrização, disponibilização, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da solução, conforme já consignado no DOD.
- 3.1.4. Os módulos deverão operar de forma integrada, com consistência de base de dados, padronização de cadastros, segurança de acesso, registro de operações e emissão de relatórios gerenciais e legais.
- 3.1.5. A solução deverá permitir controle por perfil de usuário, rastreabilidade das operações, integridade dos dados, histórico de movimentações e mecanismos mínimos de segurança da informação compatíveis com a criticidade do objeto.
- 3.1.6. A contratada deverá prestar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, bem como assegurar treinamento dos usuários indicados pela Administração.
- 3.1.7. A futura contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. nº 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a contratação pretendida.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.2.1. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A solução tecnológica pretendida deverá favorecer a redução do uso de papel, impressões e controles físicos, mediante informatização de procedimentos, tramitações, registros e relatórios.

3.2.3. A contratada deverá adotar práticas de racionalização no uso dos recursos tecnológicos, priorizando suporte remoto quando suficiente, atualização eficiente de sistemas e boas práticas de segurança da informação.

3.3. Da vigência contratual

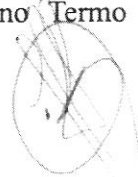
3.3.1. Reconhecida a natureza continuada e essencial do objeto, sugere-se a celebração de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

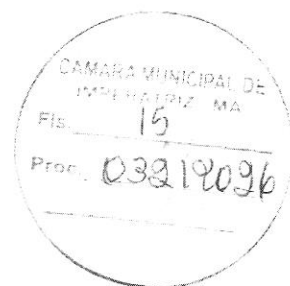
3.3.2. A contratação plurianual mostra-se juridicamente admissível e administrativamente recomendável, tendo em vista que a necessidade da Administração se projeta por mais de um exercício financeiro e que a interrupção da prestação comprometeria o regular funcionamento dos serviços administrativos essenciais da Câmara Municipal.

3.3.3. A prorrogação do ajuste dependerá, a cada período, da demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção da necessidade administrativa, da existência de créditos orçamentários e da permanência de condições favoráveis de preço e execução, nos termos da legislação de regência.

3.4. Modelo de execução do objeto

3.4.1. Os serviços serão executados em favor da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, situada na Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz/MA, mediante disponibilização dos sistemas em ambiente web, com acesso via internet, bem como suporte técnico e atendimento conforme as condições definidas no Termo de Referência.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.4.2. A contratada será responsável pela implantação, parametrização, disponibilização, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da solução.

3.4.3. A implantação da solução deverá observar cronograma compatível com a necessidade administrativa e com a preservação da continuidade dos serviços internos da Câmara.

3.5. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, ressalvada eventual previsão expressa no Termo de Referência quanto a parcelas meramente acessórias, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução da solução.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, são visualizadas, em tese, as seguintes alternativas: manutenção de controles manuais ou por sistemas fragmentados, desenvolvimento interno de solução própria, aquisição de sistema não integrado com instalação local ou contratação de empresa especializada para implantação e locação de solução integrada em ambiente web.

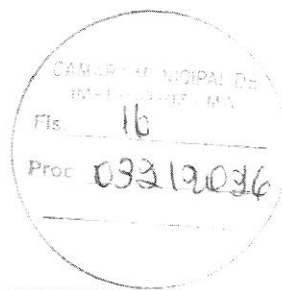
4.2. A manutenção de procedimentos manuais ou de sistemas não integrados não se mostra adequada, pois amplia falhas, dificulta a consolidação das informações e reduz a eficiência dos controles internos.

4.3. O desenvolvimento interno de solução própria demandaria estrutura técnica permanente, equipe especializada, maior tempo de implementação e elevados riscos de descontinuidade e obsolescência.

4.4. A contratação de solução integrada em ambiente web mostra-se a alternativa mais vantajosa, por aliar atualização contínua, suporte técnico especializado, integração de módulos, centralização de dados e menor necessidade de infraestrutura tecnológica própria.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

5.1. O parcelamento da solução não se mostra recomendável, devendo-se optar pelo agrupamento em lote único, porquanto o objeto exige integração sistêmica entre os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

módulos, uniformidade de base de dados, compatibilidade operacional, padronização de suporte e centralização da responsabilidade técnica pela implantação e manutenção da solução.

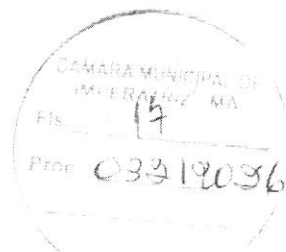
- 5.2. A contratação de fornecedores distintos para módulos diversos poderia comprometer a interoperabilidade dos sistemas, dificultar a fiscalização contratual, ampliar os riscos de inconsistência de dados e gerar prejuízo à continuidade das rotinas administrativas da Câmara Municipal.
- 5.3. Por tais razões, recomenda-se a adjudicação do objeto por lote único.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 6.1. Com a contratação da solução pretendida, espera-se aprimorar o nível de eficiência administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, mediante informatização integrada das rotinas críticas, redução de retrabalho, maior padronização procedimental e incremento da confiabilidade das informações produzidas.
- 6.2. Busca-se, igualmente, ampliar a segurança no tratamento dos dados institucionais, a rastreabilidade dos atos administrativos, a capacidade de fiscalização e controle interno, bem como a conformidade com as exigências normativas aplicáveis aos setores contemplados.
- 6.3. Sob o aspecto econômico e operacional, a solução em ambiente web tende a racionalizar custos com infraestrutura tecnológica própria, mitigar falhas operacionais e proporcionar maior previsibilidade na gestão contratual e orçamentária.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 7.1. Antes da formalização contratual, a Administração deverá promover o detalhamento da solução no Termo de Referência, definindo os requisitos mínimos funcionais, critérios de aceitação, prazos de implantação, parâmetros de suporte técnico, níveis de serviço, obrigações da contratada e condições de fiscalização.
- 7.2. Deverá ser realizado levantamento prévio dos dados existentes e dos fluxos atualmente adotados pelos setores abrangidos, com vistas à adequada migração, parametrização e validação da solução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.3. Recomenda-se a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como dos servidores responsáveis pelo acompanhamento setorial da implantação e testes dos módulos.
- 7.4. Também se mostra recomendável o planejamento de capacitação dos usuários internos, a fim de assegurar adequada utilização da solução contratada.

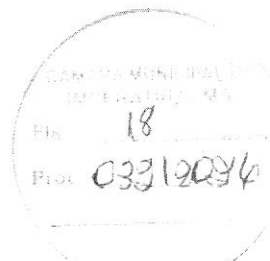
8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 8.1. Para atendimento da demanda, estima-se a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade dos serviços.
- 8.2. O quantitativo estimado guarda consonância com a natureza continuada do objeto, tendo em vista que os serviços envolvem não apenas a disponibilização dos sistemas em ambiente web, mas também implantação, manutenção, suporte técnico, atualização, adequação legal e operacional e demais serviços correlatos necessários ao pleno atendimento da Administração.
- 8.3. O quantitativo foi definido com base na necessidade institucional formalizada no DOD nº 033/2026, servindo como parâmetro para instrução da fase preparatória da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante regular pesquisa de preços, realizada na forma da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos aplicáveis, considerando-se as especificações do objeto, a natureza continuada dos serviços e todas as obrigações inerentes à implantação, disponibilização, manutenção, atualização, suporte técnico, treinamento e demais serviços correlatos.

9.2. Para fins de instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, a composição do objeto submetido à pesquisa de preços corresponde ao item constante do Documento de Oficialização de Demanda – DOD nº 033/2026, conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MÉD. UNT.	V. TOTAL
	Contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, com acesso via internet, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Processos (Protocolo), tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Termo de Referência, tudo em franco atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atendimento da Câmara Municipal de Imperatriz, com atendimento presencial, de interesse desta Casa Legislativa.	MÊS	12	20.299,35	243.592,20

9.3. Desta feita, o valor estimado da contratação é de R\$ 243.592,20 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se identificam, em princípio, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, sem prejuízo da necessidade de compatibilização da solução com a rotina administrativa interna e com a infraestrutura mínima de acesso à internet disponível na Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável deve ser observado nas contratações públicas, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A adoção de solução informatizada em ambiente web tende a reduzir o uso de documentos físicos, impressões e armazenamento material de registros administrativos, favorecendo práticas mais sustentáveis.

11.3. A contratada deverá observar boas práticas relacionadas à segurança da informação, suporte remoto quando cabível, racionalização do uso de recursos tecnológicos e eficiência operacional da solução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. A análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, constituindo solução adequada ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

12.2. A solução proposta revela-se apta a assegurar maior eficiência administrativa, integração de informações, segurança dos dados, conformidade normativa e continuidade das rotinas essenciais dos setores contemplados, atendendo ao interesse público envolvido.

12.3. Ademais, por se tratar de serviço continuado e essencial, admite-se a celebração de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, observados os requisitos legais de vantajosidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

☒ Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

12.4. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

Imperatriz - MA, 04 de maio de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

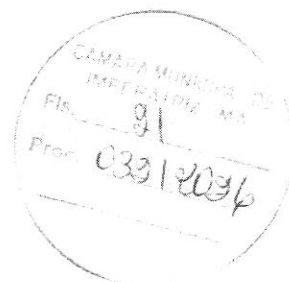
ANEXO I
MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Elaboração dos documentos da etapa preparatória com especificações técnicas inadequadas			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
ID	Dano		
1.	Impugnação do edital; atraso no processo licitatório; anulação da licitação; prejuízo financeiro e danos à imagem do órgão		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Revisão do edital por equipe multidisciplinar; utilização de modelos de editais atualizados; consulta aos órgãos de controle; treinamento da equipe responsável pela elaboração do edital	Equipe de planejamento	Fase preparatória
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Correção imediata do edital, se possível; suspensão do processo licitatório para revisão do edital; divulgação de	Agente de Contratação	Fase preparatória ou imediato à identificação da falha



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	comunicado esclarecendo as correções		
--	--------------------------------------	--	--

RISCO 02: Impugnação do edital por licitantes			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de revisão do edital; aumento dos custos do processo		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Elaboração de edital claro e objetivo; divulgação do edital com antecedência; disponibilização de canal para esclarecimentos de dúvidas	Equipe de planejamento/ Agente de Contratação	Fase preparatória/ Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da impugnação; decisão fundamentada sobre a impugnação; divulgação da decisão aos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor

RISCO 03: Desistência dos licitantes após a fase de habilitação			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
ID	Dano		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de contratação de remanescente; possibilidade de reabertura da licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da documentação de habilitação; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Convocação do próximo licitante classificado; reabertura da licitação, se necessário	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor

RISCO 04: Não cumprimento do contrato pelo fornecedor vencedor			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
ID	Dano		
1.	Prejuízo financeiro; Danos à imagem do órgão; Necessidade de nova licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa das propostas dos licitantes; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes; elaboração de contrato detalhado e com cláusulas claras; acompanhamento da execução do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1.	Aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão do contrato, se necessário; abertura de nova licitação;	Gestor do Contrato	Execução contratual
----	--	--------------------	---------------------

Imperatriz - MA, 04 de maio de 2026

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº 032/2026)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 032/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em doze meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Implantar, parametrizar, disponibilizar, manter e prestar suporte técnico à solução contratada, observando fielmente as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do contrato.
- 9.24. Realizar a migração dos dados disponibilizados pela Administração, quando tecnicamente cabível, garantindo integridade, consistência e segurança das informações transferidas.
- 9.25. Promover treinamento dos servidores indicados pela Administração, de modo a assegurar a adequada utilização dos módulos contratados.
- 9.26. Manter a solução atualizada sob os aspectos legais, normativos e tecnológicos, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alteração legislativa, regulamentar ou operacional que impacte o funcionamento dos sistemas.
- 9.27. Prestar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, dentro dos prazos mínimos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

102



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº 032/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

_____ de _____ de _____

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado, propõe à Câmara Municipal de Imperatriz – MA os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da solução, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - CPL:**

CATSER: 27502					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a implantação e prestação de serviços de locação de softwares, com acesso via internet, destinados ao atendimento de legislações específicas e das rotinas institucionais dos setores de Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Gestão de Compras, Licitação, Tesouraria e Controle de Processos (Protocolo), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, manutenção, atualização legal e tecnológica, suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, e demais serviços correlatos, para atendimento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA	MÊS	12		

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da “Ordem de Serviço” expedida pelo setor competente;
- c) O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

12



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026-000

1 - Itens da Licitação

1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Descrição Detalhada: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 243.592,20

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Imperatriz/MA (1)